



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.735, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera Lei 1.705/2019 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Vírus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Caracterizam-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

- I- Possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de preservação;*
- II- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B – inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sem autorização específica;*
- III- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe II A – não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
- IV- Estejam acumulando resíduos sólidos da classe I – resíduos perigosos, segundo a classificação contida na NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
- V- Apresentem objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, vasilhames, pneumáticos, artefatos sucatas e outros materiais de quaisquer tipos que acumulem água.*
- VI- Possuam esgoto e/ou fossa sanitária sem a tampa e/ou vedação mínima para evitar proliferação dos mosquitos.*
- VII- Possuam animais em condições inadequadas de higiene.”*



Município de Capanema - PR

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1.705/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização que trata esta lei, como estando em mal estado de conservação ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Se caracterizados conforme descrito no inciso I do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- II- Se caracterizados conforme descrito no inciso II do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- III- Se caracterizados conforme descrito no inciso III do Art. 2º, multa equivalente a 0,005 (cinco milésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- IV- Se caracterizados conforme descrito no inciso IV do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- V- Se caracterizados conforme descrito no inciso V do Art. 2º, multa equivalente a 0,4 (quatro décimos) UFM por foco encontrado no imóvel;*
- VI- Se caracterizados conforme descrito no inciso VI do Art. 2º, multa equivalente a 0,01 (um centésimo) UFM por metro quadrado da área do imóvel;*
- VII- Utilização de queimada importará em multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) UFM por metro quadrado da área do imóvel.*
- VIII- Se caracterizados conforme descrito no inciso VII do Art. 2º, multa equivalente a 0,2 (dois décimos) UFM por animal contido no imóvel.”*

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal.